

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

LEI MUNICIPAL Nº 02/99

## EMENTA

Regulamenta e fixa os valores das diárias e ajuda de custo aos Servidores do Governo Municipal e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os valores e Regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores do Governo Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, conforme a seguinte tabela:

I - Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal .....	R\$ 95,00
II - Vereadores, Secretários, Chefe de Gabinete e Tesoureiro.....	R\$ 60,00
III - Diretores de Departamento, Assessores, Chefe de Divisão e Servidores de Nível Superior.....	R\$ 40,00
IV - Demais Funcionários.....	R\$ 30,00

Art. 2º - A concessão de diárias e/ou ajuda de custo será precedida de Portaria que evidenciará o período, o local onde o serviço será prestado e a quantidade de diárias.

Parágrafo único - Os valores constantes da Tabela de que trata o artigo 1º desta Lei, referem-se ao deslocamento para fora do município e dentro do Estado.

Art. 3º - Aos deslocamentos para fora do Estado atribuir-se-á AJUDA DE CUSTO cujo valor obedecerá a seguinte seqüência:

I - Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, 5 diárias x dia de afastamento.

II - Vereadores, Secretário, Chefe de Gabinete e Tesoureiro, 3 diárias x dia de afastamento.

III - Diretor de Dpto., Assessores, Chefe de Divisão e Servidores de Nível Superior, 3 diárias x dia de afastamento.

IV - Demais Funcionários, 2 diárias x dia de afastamento.

Art. 4º - Quando o Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal se fizer representar, ao servidor incumbido será concedida diárias e/ou ajuda de custo, no que couber, no valor correspondente ao cargo representado.

Art. 5º - A concessão de diárias aos servidores do Governo Municipal, será em função dos serviços prestados fora do Município e dentro do Estado e limitar-se-a vinte (20) por mês.

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

Art. 6º - O reajuste dos valores de diárias e ajuda de custo ora fixados dependerá de Decreto do Executivo e de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

Art. 7º - O servidor designado para prestar serviços ao Governo Municipal na forma do Artigo 2º, Parágrafo único e artigo 3º e 4º desta Lei que não completar a missão, será obrigado a devolver aos cofres públicos Municipal o valor correspondente as diárias não utilizadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CEARÁ,  
aos 1º de Março de 1999.



**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

## TABELA DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

ESPEC. DO CARGO FISCAL.	CÁLCULO: ÍNDICE	SOBRE O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA		
FUNÇÃO	NÍVEL	DIÁRIAS		AJUDA DE CUSTO
a) PREFEITO, VICE-PREFEITO PRESIDENTE DA CÂMARA.	I	95,00		5 diárias X dia
b) VEREADORES, SECRETÁRIOS CHEFE DE GABINETES E TESOUREIRO	II	60,00		3 diárias X dia
c) DIRETOR DE DPTO., ASSESSORES CHEFE DE DIVISÃO E SERV. DE NÍVEL SUPERIOR	III	40,00		3 diárias X dia
d) DEMAIS FUNCIONÁRIOS	IV	30,00		2 diárias X dia

Dep. Irapuan Pinheiro, 1º de Março de 1999.

  
LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL